



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Santos

09/04

10

PROJETO DE LEI

: 01-0630/1995 DE 1995

12-570

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0630/1995 DE 01/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

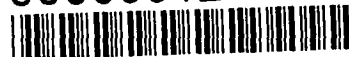
E N E N T A:

Estabelece horário para o serviço de transporte de
carga e descarga no território do Município e da
outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 16:16:12

00000012492-3



ARQUIVADO EM 05/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0630/1995

5

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

01 AGO 1995

COMISSÃO DE JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Estabelece horário para o serviço de transporte de carga e descarga no território do Município e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO



06 SET 1995



PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os caminhões, caminhonetes e similares com capacidade de transporte acima de 1 tonelada somente poderão executar serviços de carga e descarga nos corredores de ligação centro-bairro e bairro-centro no território do Município da Capital, no horário compreendido entre 22:00 h. às 4:00 h.

Art. 2º - A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET. planejará campanha educativa junto aos transportadores e munícipes domiciliados nas avenidas e ruas situadas nas principais vias de acesso e zonas de intenso tráfego.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

01 AGO 1995

-DT. 10-

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO



10 MAR 1999



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
n.º 04/09/08195





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pros.
n.º	630	do 1995

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 1995.

Bruno Feder
Vereador
Líder da Bancada do P.F.L.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	630	do 1995

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que compete à administração pública promover a modernização de sua administração, buscando assimilar as inovações tecnológicas;

Considerando que compete ao Município planejar e implantar, nas vias e logradouros públicos a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;

Considerando também que é da competência da administração municipal promover o controle e fiscalização do trânsito e tráfego de carga e descarga, observadas as condições de horário de pico para circulação nas vias urbanas, especialmente compreendidos os corredores de ligação bairro/centro e centro/bairro;

Considerando a condição caótica, confusa, desordenada e desorganizada que atualmente pelo aumento excessivo da frota nos últimos 2 anos se encontra o trânsito na Capital, em consequência da falta de uma política educativa aos motoristas indisciplinados, ausência de fiscalização preventiva e educativa para o transporte de carga e descarga e suas condições para circulação de veículos pesados;

Considerando que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO não dispõe tecnicamente de dados, elementos e estudos para uma revisão de base da Lei nº 8.394/76 que criou a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, ultrapassada nesses 19 (dezenove) anos de vigência, oferecemos ao senhor Chefe do Executivo Municipal a sugestão contida no presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 630 de 19 95 09, 08, 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 821/93

PL 366/95

em 09/08/95.

FATIMA ALMEIDA MOTT
Assis. Leg. Auxiliar

À Com. de Const. e Justiça

10/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/08/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Viviani Aury
e relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de 08 de 1995.

[Assinatura]
Presidente

A A.T.M., a pedido
Em 29/08/95

[Assinatura]
ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	de proc.
630	de 1995
RADOR	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
13	1	emira	212 ex.	6.9.95

PL 630/95, do Vereador Bruno Feder (PFL)

Estabelece horário para o serviço de transporte de carga e descarga no território do Município.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Quem quiser se manifestar em sentido contrário, que o faça agora.

* * *

O SR. JOSÉ MENTOR - (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, A Bancada do PT vota contra.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Está aprovado o item 36, em primeira discussão. Volta em segunda.

Item seguinte.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA IT-10

Folha n.º	07	do proc.
n.º	630	de 1995

RODÍZIO: 3-6-9/FOLHA:7/TAQUIGRAFO:Carla/SESSÃO:88
se/DATE:10/03/99

Item 9 PL 630/95, do Vereador Bruno Feder (PPB).
Estabelece horário para o serviço de transporte de carga e
descarga no território do Município. Fase da discussão: 2ª.
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	08	do proc.
n.º	630	de 1995
10		

RODÍZIO: 3-6--9/FOLHA:8/TAQUIGRAFO:Carla/SESSÃO:88
se/DATE:10/03/99

O SR.PRESIDENTE(Armando Mellão Neto - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) X Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 630

de 19 95- 11, 03 99

(a)

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, de 10.03.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.03.99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe - Subst.
A T M

RECEBIDO EM LEG. 3

181 03 199

15:05

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando
cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

12-03-99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

12-03-99


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *m* juntado *f* nesta data, documento *f* e papel para informação, rubricado *f*
sob folha *f* nº *f* 10/14
Em 09 04 99
(a) *f*



Folha No	10	do proc
No	630	de 1995
O funcionário	7	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0057/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 630/95, de autoria do Vereador Bruno Feder, que estabelece horário para o serviço de transporte de carga e descarga no território do Município e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ndb



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0057/1999

Folha No 11 do proc
No 630 de 19 95
O funcionário 7

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 630/95). (Ver. Bruno Feder). Estabelece horário para o serviço de transporte de carga e descarga no território do Município e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os caminhões, caminhonetes e similares com capacidade de transporte acima de 1 tonelada somente poderão executar serviços de carga e descarga nos corredores de ligação centro-bairro e bairro-centro no território do Município da Capital, no horário compreendido entre 22:00h às 4:00h. Art. 2º - A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, planejará campanha educativa junto aos transportadores e munícipes domiciliados nas avenidas e ruas situadas nas principais vias de acesso e zonas de intenso tráfego. Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Nelson Damasceno Batista
NELSON DAMASCENO BATISTA, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu,

Zuzi Assato
ZUZU ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 12 de março de 1999, Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *Maria Percastanha T. Bertarelli* Visto, *Sônia Maria Verzolla* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas, Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

ndb



Folha No	12	do proc
No	630	de 19 95
O funcionário	7	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE DE

DE 1999.

Estabelece horário para o serviço de transporte de carga e descarga no território do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os caminhões, caminhonetes e similares com capacidade de transporte acima de 1 tonelada somente poderão executar serviços de carga e descarga nos corredores de ligação centro-bairro e bairro-centro no território do Município da Capital, no horário compreendido entre 22:00h às 4:00h.

Art. 2º - A Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, planejará campanha educativa junto aos transportadores e munícipes domiciliados nas avenidas e ruas situadas nas principais vias de acesso e zonas de intenso tráfego.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12. de março de 1999.

O Presidente,

ammato



Folha No	13	do proc
Nº	630	de 19 95
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 57/99 , de
16/03/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 630/95 ,
de autoria do Ver. Bruno Feder.

RECEBI EM:
22/03/99

Anexo:

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº

630 de 19 95 09 04 99

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

À

ATM - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista
a interposição do veto total.

09-04-99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *15* nº *15-19*

Em *12* / *04* / *99*

(a) *folange*



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de Abril de 1999

Folha n.º	15	do proc.
n.º	PL 635	de 1995
Joaquim		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

046 - /99

15 - DCREC
15-0048/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. e Justiça
Senhor Presidente
P. Urbana, Me. M. Ambiente
T. T. e Atividade Econômica

ACEITO O VETO

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 8, 4, 99
às 11:30 horas

13 FEB 2001

Senhor Presidente, de acusar o recebimento do Ofício n.º 48/Leg.3/0057/1999, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, relativa ao Projeto de Lei n.º 630/95.

De autoria do nobre Vereador Bruno Feder, o projeto aprovado restringe, exclusivamente ao período compreendido entre 22:00 e 4:00 horas, as operações de carga e descarga de mercadorias, nos corredores de ligação centro-bairro e bairro-centro, dos veículos com capacidade de transporte acima de uma tonelada. Comete, ainda, à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, o planejamento de "campanha educativa junto aos transportadores e munícipes domiciliados nas avenidas e ruas situadas nas principais vias de acesso e zonas de intenso tráfego." Não prevê sanções e assinala ao Executivo o prazo de sessenta dias para regulamentação.

Sem embargo dos meritórios propósitos que a inspiram, a propositura não reúne, entretanto, condições de prosperar, impondo-se de acordo com o artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seu veto total, tanto em virtude da inconstitucionalidade de que padece, quanto em razão de sua contrariedade ao interesse público.

No que se refere à inconstitucionalidade, esta se manifesta sob duplice aspecto. Primeiro, é o Legislativo arrogando para si a regulamentação de matéria que se tipifica, indubitavelmente, como de gestão administrativa, e como tal a ser disciplinada exclusivamente por atos do Poder Executivo. Segundo, ainda que assim não fosse, ainda que se entendesse que as normas constantes no projeto deveriam ser objeto de lei, ainda assim o projeto incorreria em gravíssimo vício de iniciativa, porquanto

EDIÇÃO DE ANAIS

08 ABR 1999

- DT. 10 -

contraria o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reserva ao Prefeito competência privativa para iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Em ambos os casos acima apontados, o princípio constitucional vulnerado é o da tripartição dos Poderes, consubstanciado no artigo 2º da Carta Magna:

"Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Princípio esse transposto para a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 6º:

"Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação de poderes entre si."

Resta claro, do exposto, que o projeto de lei em exame contempla, como se disse, matéria própria do Executivo, afrontando o mencionado princípio constitucional da tripartição de Poderes.

Não obstante tais aspectos, a impor meu veto à medida aprovada, devo consignar, ainda, que a mesma contraria também o interesse público.

Com efeito, a regulamentação da circulação viária e das operações dos veículos de carga, especialmente em se considerando o invulgar porte que tal atividade assume em um município de área urbana com as dimensões da do Município de São Paulo, tem como imprescindível requisito de sua eficácia a possibilidade de seu constante aprimoramento e de sua permanente adaptação dos problemas continuamente emergentes.

Por isso que a fixação de sentidos de direção, locais e horários de estacionamento, ou quaisquer outros atos de ordenamento do trânsito, encontram sua melhor disciplina em portarias, ou outros atos ainda menos complexos, e por isso mesmo passíveis de serem agilmente revistos e modificados. Já se tais questões forem desnecessariamente alçadas à regência de leis, fácil é entender-se, pela natural complexidade dos processos legislativos, como será demorada qualquer modificação que se fizer urgentemente necessária.

Imprevisíveis serão o prejuízos, em detrimento do interesse público, que poderão advir da impossibilidade de constantes reordenamentos do trânsito, já ordinariamente tão problemático, se tais providências tiverem que depender, casuisticamente, de novas leis.

ltz

Folha n.º	17	de	proa.
n.º	11	de	1995
Joly			

Diante das razões alinhadas, vejo-me compelido a não acolher o texto aprovado, vetando-o integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Em tais condições, restituo a cópia autêntica de início referida, submetendo o assunto a nova apreciação dessa Egrégia Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.


CELSON PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
FPS/rmn



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0057/1999

Folha n.º 18 de 1999
n.º 1530 de 1999
Blaise

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 630/95). (Ver. Bruno Feder). Estabelece horário para o serviço de transporte de carga e descarga no território do Município e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os caminhões, caminhonetes e similares com capacidade de transporte acima de 1 tonelada somente poderão executar serviços de carga e descarga nos corredores de ligação centro-bairro e bairro-centro no território do Município da Capital, no horário compreendido entre 22:00h às 4:00h. Art. 2º - A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, planejará campanha educativa junto aos transportadores e munícipes domiciliados nas avenidas e ruas situadas nas principais vias de acesso e zonas de intenso tráfego. Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Nelson Damasceno Batista
NELSON DAMASCENO BATISTA, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu,

Zuzi Tasato
ZUZU TASATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 12 de março de 1999, Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *Marina Teresinha T. Bertarelli* Visto, *Sônia Maria Verzella* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Subdiretor Técnico

ndb

amnet



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

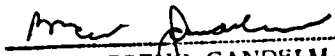
Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº PL 630 de 19 95 12,04 99 (a) folange

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito, Transportes e
Atividade Econômica:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

12/04/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/11/99 às 12.00hs.

Ao Nobre Vereador 1º Tenente Cezar
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de _____ de 19.94

[Assinatura]
Presidente

SEGUE m juntado 1 nesta data, 01 documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 20 e 21

Em 04.05.99

(a) Dili



Câmara Municipal de São Paulo

PL 630/95

27/04/99

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei n. 630/95, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, que visa estabelecer o horário entre 22:00 hs. e 4:00 hs. para o exercício da atividade de carga e descarga efetuada com caminhões, caminhonetes e similares nos corredores de ligação centro-bairro e bairro-centro no território do Município de São Paulo.

Aprovado em sessão de 10 de março de 1999, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a lei aprovada cuida de matéria de gestão administrativa a ser disciplinada exclusivamente pelo Poder Executivo; que, todavia, admitida a regulamentação por lei, uma vez tratar-se da matéria serviço público, seria esta de iniciativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e que, como consequência esbarra a proposta no princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Assiste razão em parte ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

O primeiro argumento alegado pelo Prefeito, de que cuida-se de assunto de gestão administrativa e, portanto, de competência do Executivo, desnecessária a lei, não procede.

De fato, a proposta tem por objeto a disciplina de horário para o exercício de uma atividade, qual seja o transporte de carga acima de uma tonelada. Estabelece uma regra geral e abstrata para as situações que descreve, o que se enquadra dentro da função precípua do Legislativo.

Veja-se, a respeito, a lição do eminente jurista Hely Lopes Meirelles *in* Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a *normativa*, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta os interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes *concretos e específicos*..."

Argumenta ainda o Sr. Prefeito que, fosse o assunto regulado por lei, seria ela de iniciativa do Prefeito, por cuidar de matéria afeta ao serviço público. Todavia, também aqui não lhe assiste razão.

Mfg/mvt0630-5



Câmara Municipal de São Paulo

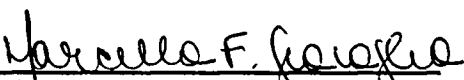
De fato, o projeto aprovado disciplina, como já afirmado, o horário para o exercício de uma atividade. Não há qualquer serviço público regulado, entendido este como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

A regra encontra-se inserta no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., p. 370/371).

Contudo, viola a norma o princípio da independência e harmonia entre os poderes, consagrado por nossa Carta Magna, na medida em que dá à CET a função de planejar campanha educativa junto aos transportadores e munícipes domiciliados nas avenidas e ruas situadas nas principais vias de acesso e zonas de intenso tráfego. É que organização administrativa é assunto reservado à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, LOM).

Pelo exposto, entendemos deva o veto total ser **REJEITADO PARCIALMENTE**, devendo ser mantido apenas com relação ao artigo 2º.

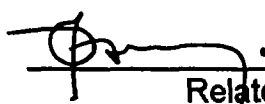

Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)


Luiz E. de S.S. Thiago (Assessor
Técnico Legislativo Chefe – Subst.)

Encaminhe-se, em 11/6/99

De acordo para emissão de relatório
em, __/__/__


Roberto Tripoli/Presidente da CCJ


Relator

Marlene S. de Oliveira
Secretária

$$f_{\text{eff}} = f_{\text{eff}0} \left(1 - \frac{\beta}{2} \right) \quad \text{for } \beta < 1$$

$$f_{\text{eff}} = f_{\text{eff}0} \left(\frac{1 + \beta}{2} \right) \quad \text{for } \beta > 1$$
[illegible]

1. The first step in the process of identifying a problem is to define the problem. This involves identifying the symptoms of the problem and determining the scope of the problem. Once the problem has been defined, the next step is to identify the causes of the problem. This involves identifying the factors that are contributing to the problem and determining the underlying causes. Once the causes have been identified, the next step is to develop a plan of action. This involves identifying the steps that need to be taken to solve the problem and determining the resources that will be needed to implement the plan. Once a plan of action has been developed, the next step is to implement the plan. This involves carrying out the steps that have been identified in the plan and monitoring the progress of the implementation. Finally, the last step in the process is to evaluate the results of the implementation. This involves determining whether the problem has been solved and whether the resources have been used effectively.

004 (10/17) - no other logs in this area upriver. (10/17/17)
 1. 2000 ft. - no other logs in this area upriver. (10/17/17)

10-10-68, 10-11-68, 10-12-68, 10-13-68, 10-14-68, 10-15-68, 10-16-68, 10-17-68, 10-18-68, 10-19-68, 10-20-68, 10-21-68, 10-22-68, 10-23-68, 10-24-68, 10-25-68, 10-26-68, 10-27-68, 10-28-68, 10-29-68, 10-30-68, 10-31-68, 11-1-68, 11-2-68, 11-3-68, 11-4-68, 11-5-68, 11-6-68, 11-7-68, 11-8-68, 11-9-68, 11-10-68, 11-11-68, 11-12-68, 11-13-68, 11-14-68, 11-15-68, 11-16-68, 11-17-68, 11-18-68, 11-19-68, 11-20-68, 11-21-68, 11-22-68, 11-23-68, 11-24-68, 11-25-68, 11-26-68, 11-27-68, 11-28-68, 11-29-68, 11-30-68, 12-1-68, 12-2-68, 12-3-68, 12-4-68, 12-5-68, 12-6-68, 12-7-68, 12-8-68, 12-9-68, 12-10-68, 12-11-68, 12-12-68, 12-13-68, 12-14-68, 12-15-68, 12-16-68, 12-17-68, 12-18-68, 12-19-68, 12-20-68, 12-21-68, 12-22-68, 12-23-68, 12-24-68, 12-25-68, 12-26-68, 12-27-68, 12-28-68, 12-29-68, 12-30-68, 12-31-68, 1-1-69, 1-2-69, 1-3-69, 1-4-69, 1-5-69, 1-6-69, 1-7-69, 1-8-69, 1-9-69, 1-10-69, 1-11-69, 1-12-69, 1-13-69, 1-14-69, 1-15-69, 1-16-69, 1-17-69, 1-18-69, 1-19-69, 1-20-69, 1-21-69, 1-22-69, 1-23-69, 1-24-69, 1-25-69, 1-26-69, 1-27-69, 1-28-69, 1-29-69, 1-30-69, 1-31-69, 2-1-69, 2-2-69, 2-3-69, 2-4-69, 2-5-69, 2-6-69, 2-7-69, 2-8-69, 2-9-69, 2-10-69, 2-11-69, 2-12-69, 2-13-69, 2-14-69, 2-15-69, 2-16-69, 2-17-69, 2-18-69, 2-19-69, 2-20-69, 2-21-69, 2-22-69, 2-23-69, 2-24-69, 2-25-69, 2-26-69, 2-27-69, 2-28-69, 2-29-69, 2-30-69, 3-1-69, 3-2-69, 3-3-69, 3-4-69, 3-5-69, 3-6-69, 3-7-69, 3-8-69, 3-9-69, 3-10-69, 3-11-69, 3-12-69, 3-13-69, 3-14-69, 3-15-69, 3-16-69, 3-17-69, 3-18-69, 3-19-69, 3-20-69, 3-21-69, 3-22-69, 3-23-69, 3-24-69, 3-25-69, 3-26-69, 3-27-69, 3-28-69, 3-29-69, 3-30-69, 3-31-69, 4-1-69, 4-2-69, 4-3-69, 4-4-69, 4-5-69, 4-6-69, 4-7-69, 4-8-69, 4-9-69, 4-10-69, 4-11-69, 4-12-69, 4-13-69, 4-14-69, 4-15-69, 4-16-69, 4-17-69, 4-18-69, 4-19-69, 4-20-69, 4-21-69, 4-22-69, 4-23-69, 4-24-69, 4-25-69, 4-26-69, 4-27-69, 4-28-69, 4-29-69, 4-30-69, 5-1-69, 5-2-69, 5-3-69, 5-4-69, 5-5-69, 5-6-69, 5-7-69, 5-8-69, 5-9-69, 5-10-69, 5-11-69, 5-12-69, 5-13-69, 5-14-69, 5-15-69, 5-16-69, 5-17-69, 5-18-69, 5-19-69, 5-20-69, 5-21-69, 5-22-69, 5-23-69, 5-24-69, 5-25-69, 5-26-69, 5-27-69, 5-28-69, 5-29-69, 5-30-69, 5-31-69, 6-1-69, 6-2-69, 6-3-69, 6-4-69, 6-5-69, 6-6-69, 6-7-69, 6-8-69, 6-9-69, 6-10-69, 6-11-69, 6-12-69, 6-13-69, 6-14-69, 6-15-69, 6-16-69, 6-17-69, 6-18-69, 6-19-69, 6-20-69, 6-21-69, 6-22-69, 6-23-69, 6-24-69, 6-25-69, 6-26-69, 6-27-69, 6-28-69, 6-29-69, 6-30-69, 7-1-69, 7-2-69, 7-3-69, 7-4-69, 7-5-69, 7-6-69, 7-7-69, 7-8-69, 7-9-69, 7-10-69, 7-11-69, 7-12-69, 7-13-69, 7-14-69, 7-15-69, 7-16-69, 7-17-69, 7-18-69, 7-19-69, 7-20-69, 7-21-69, 7-22-69, 7-23-69, 7-24-69, 7-25-69, 7-26-69, 7-27-69, 7-28-69, 7-29-69, 7-30-69, 7-31-69, 8-1-69, 8-2-69, 8-3-69, 8-4-69, 8-5-69, 8-6-69, 8-7-69, 8-8-69, 8-9-69, 8-10-69, 8-11-69, 8-12-69, 8-13-69, 8-14-69, 8-15-69, 8-16-69, 8-17-69, 8-18-69, 8-19-69, 8-20-69, 8-21-69, 8-22-69, 8-23-69, 8-24-69, 8-25-69, 8-26-69, 8-27-69, 8-28-69, 8-29-69, 8-30-69, 8-31-69, 9-1-69, 9-2-69, 9-3-69, 9-4-69, 9-5-69, 9-6-69, 9-7-69, 9-8-69, 9-9-69, 9-10-69, 9-11-69, 9-12-69, 9-13-69, 9-14-69, 9-15-69, 9-16-69, 9-17-69, 9-18-69, 9-19-69, 9-20-69, 9-21-69, 9-22-69, 9-23-69, 9-24-69, 9-25-69, 9-26-69, 9-27-69, 9-28-69, 9-29-69, 9-30-69, 10-1-69, 10-2-69, 10-3-69, 10-4-69, 10-5-69, 10-6-69, 10-7-69, 10-8-69, 10-9-69, 10-10-69, 10-11-69, 10-12-69, 10-13-69, 10-14-69, 10-15-69, 10-16-69, 10-17-69, 10-18-69, 10-19-69, 10-20-69, 10-21-69, 10-22-69, 10-23-69, 10-24-69, 10-25-69, 10-26-69, 10-27-69, 10-28-69, 10-29-69, 10-30-69, 10-31-69, 11-1-69, 11-2-69, 11-3-69, 11-4-69, 11-5-69, 11-6-69, 11-7-69, 11-8-69, 11-9-69, 11-10-69, 11-11-69, 11-12-69, 11-13-69, 11-14-69, 11-15-69, 11-16-69, 11-17-69, 11-18-69, 11-19-69, 11-20-69, 11-21-69, 11-22-69, 11-23-69, 11-24-69, 11-25-69, 11-26-69, 11-27-69, 11-28-69, 11-29-69, 11-30-69, 12-1-69, 12-2-69, 12-3-69, 12-4-69, 12-5-69, 12-6-69, 12-7-69, 12-8-69, 12-9-69, 12-10-69, 12-11-69, 12-12-69, 12-13-69, 12-14-69, 12-15-69, 12-16-69, 12-17-69, 12-18-69, 12-19-69, 12-20-69, 12-21-69, 12-22-69, 12-23-69, 12-24-69, 12-25-69, 12-26-69, 12-27-69, 12-28-69, 12-29-69, 12-30-69, 12-31

Transfer to Chen 10/10/19 10/10/19 10/10/19

100-443887-100

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data ^{para a informação} _{delegado} rubricado sob
fôlha n.º 22 14/2/05 50

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

630 95

de 19

14/02/01

(a)

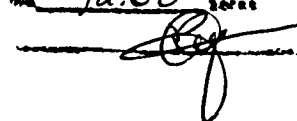
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 4ª Sessão Ordinária de 13 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

14.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG.
Em 15/02/01
às 12:00 horas


Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto de lei.

15/02/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

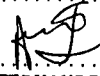
15/02/2001


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesta data, documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  nº 23/25

Em 23 02 2001.

(a) 

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha N° 23	do proc.
N° 630	de 19 95
O funcionário	INA MARIA FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0070/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que estabelece horário para o serviço de transporte de carga e descarga no território do Município e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 046, de 08 de abril de 1999, referente ao PL nº 630/95.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/amf.



Folha Nº. 24	do proc.
Nº. 630	de 19 95
O funcionário	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NAZARETH FERNANDES
Assistente Parlamentar

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 70/01, de 19.02.01,
comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total apostado pelo Executivo à
lei relativa ao Projeto de Lei nº 630/95.

RECEBI EM:

20/02/02

[Signature]
MARLENE GUIMARÃES CIRALDES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 630 de 1995 23, 02, 2001 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À
ATM - Senhor Assessor-Chefe,
Para as devidas providências.
23/02/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10/03/01
BRENDO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 25- fls.

Arquivo em 05-03-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.703

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 26 a 28

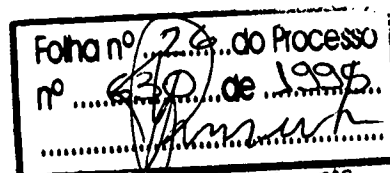
Em 27 de 06, 2007

(a)

Jader Augusto Piment
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 27 de junho de 2007.

Memo SGP nº 039/2007

TID 1693732

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos a autorização necessária para que se proceda à anexação das notas taquigráficas referentes aos seguintes projetos de lei: 280/1993; 471/1995; 630/1995; 868/1995; 1422/1995; 799/1995; 906/1995; 301/1995; e 1262/1995.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a),

Providenciar

28/06/07


TERESA CRISTINA BRANDÃO CESAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:32

FOLHA:2

TAQ.:dagmar

SESSÃO:04--SO

ORADOR:;

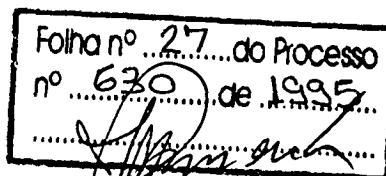
DATA: 13-02

SEM REVISÃO

110. "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 630/95, do Vereador Bruno Féder (PTB), que estabelece o horário para o serviço de transporte de carga e descarga no território do Município. (DOCREC-48/99) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

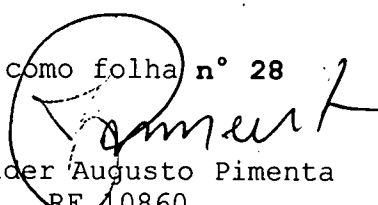


Jadé Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

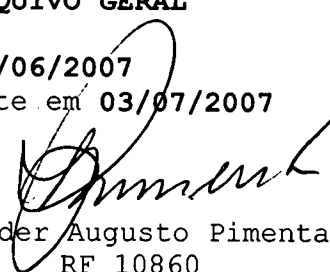
Papel para informação, rubricado como folha nº 28
do processo 01-630 de 1995 03/07/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo documento de fl. 27, conforme
MEMO SGP nº 39/2007, constante da fl. 26.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 27/06/2007
Arquivado novamente em 03/07/2007
Com 28 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860